

LEGISLAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

perspectivas, experiências e desafios para a salvaguarda das culturas populares

Letícia C.R.Vianna

A legislação brasileira relativa à salvaguarda e proteção do patrimônio cultural tem-se desenvolvido desde, pelo menos, a primeira metade do século 20. Existem instrumentos de proteção do patrimônio – sobretudo o tombamento – que já vêm sendo experimentados e legitimados. Recentemente as atenções foram voltadas para formulação de instrumentos de preservação do patrimônio imaterial: o registro de bens culturais imateriais e o Inventário Nacional de Referências Culturais. O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular tem testado a aplicabilidade desses instrumentos e desenvolvido reflexões sobre limites e perspectivas para a legislação de proteção do patrimônio cultural das culturas populares.

Palavras-chave: CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO IMATERIAL, INVENTÁRIO, LEGISLAÇÃO.

O patrimônio cultural é constituído, principalmente, das obras, da memória, da visão de mundo, das práticas e do potencial criativo, dos conhecimentos desenvolvidos sobre biodiversidade, tecnologias, dimensões do sagrado e formas de autodeterminação e autonomia de grupos sociais e comunidades. A diversidade

cultural, as tradições e o potencial para a criatividade dinâmica formam uma das maiores, senão a maior, riquezas de um Estado-Nação no contexto contemporâneo da globalização. Em contrapartida a esse *capital* – que o distingue e afirma no contexto internacional – o Estado deve zelar e criar as condições ideais para que

as pessoas, os cidadãos, tenham sempre motivações para manter vivo seu patrimônio cultural.

A legislação brasileira relativa à salvaguarda e proteção do patrimônio cultural tem-se desenvolvido desde, pelo menos, a primeira metade do século 20. Nasceu quando a melancolia perante a ameaça de desaparecimento das tradições e identidades culturais – típica do romantismo – foi sendo substituída pela ação pragmática moderna de criação de jurisprudência e políticas com o objetivo de desenvolver meios de controlar e encaminhar solução para as tensões e conflitos de interesses na área.

Ao longo de décadas o esforço para desenvolvimento de legislação de proteção do patrimônio cultural proporcionou acúmulo de experiências e conhecimentos bastante significativo. Existem instrumentos de proteção do patrimônio material – sobretudo o tombamento – que já vêm sendo experimentados e legitimados desde a década de 1930.

Mas, de modo geral, a orientação da legislação e de políticas públicas foi um tanto etnocêntrica, privilegiando a preservação de apenas uma parte do patrimônio cultural – sobretudo as obras de influência européia reconhecidas pela cultura oficial. Tendo em vista que o Brasil é um país culturalmente plural e diverso, podemos dizer que por mais que tenha havido grande esforço e avanço (sobretudo por parte dos intelectuais e artistas no movimento modernista e de muitos outros intelectuais e artistas, nos movimentos subseqüentes) em fazer o

Estado reconhecer a cultura popular como de interesse nacional, há, ainda, questões que se colocam e universos simbólicos expressivos e referenciais da riqueza cultural que deveriam ser reconhecidos oficialmente como *nosso* patrimônio.

No sentido de corrigir essa distorção a Constituição de 1988 formaliza a dimensão *imaterial* dos bens culturais. Nos artigos 215 e 216 o conceito de Patrimônio Cultural abarca tanto obras arquitetônicas, urbanísticas e artísticas de grande valor (patrimônio material) quanto manifestações de natureza “imaterial”, relacionadas à cultura no sentido antropológico: visões de mundo, memórias, relações sociais e simbólicas, saberes e práticas; experiências diferenciadas nos grupos humanos – chaves das identidades sociais afirmadas ao longo do secular processo de globalização. A partir e para além da cultura material, dos monumentos e obras de arte, patrimônio é compreendido também como as coisas que se passam na cabeça das pessoas, o que criam, como criam, os sentidos que dão para o que criam...

Por 12 anos essa imaterialidade foi, de certa forma, inapreensível pela lei. De lá para cá um grupo ligado ao Estado se pôs a trabalhar na construção de um princípio regulamentador de políticas para o patrimônio imaterial. O esforço resultou no Decreto 3.551 de 4/8/00, que institui *o registro de bens culturais de natureza imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial*.

De acordo com esse decreto, cabe ao

Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – o registro nos quatro livros até agora estabelecidos: o Livro dos Saberes e Modos de Expressão, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares. Outros livros poderão ser criados. Núcleos de trabalho instituídos em diferentes instâncias e parcerias serão organizados para instruir os registros – que já têm uma metodologia de inventário básica a ser preferencialmente aplicada: o Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC.

Registro e inventário são instrumentos à disposição do Estado e da sociedade para a sistematização dos métodos de identificação, documentação e reconhecimento dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro cuja preservação escape ao âmbito dos instrumentos tombamento e legislação autoral atual, isto é, o patrimônio que, de maneira geral, esteve à margem das políticas de preservação, em especial o patrimônio cultural das camadas populares.

Não são instrumentos fechados, normativos e restritivos, como o tombamento tem que ser. São abertos, pois o bem protegido não tem forma e substância absoluta e imutável, mas relativa aos pontos de vista e expectativas dos portadores de tradições culturais específicas. Pressupõem a dinâmica própria dessas tradições, sem pretender “engessar” suas formas e conteúdos no tempo e no espaço.

O objetivo é que os inventários e registros proporcionem ampla base de dados no sentido de orientar as políticas públicas de preservação cultural e regulamentação de direitos para as comunidades criadoras dos bens culturais em questão. Pois entende-se que, dada a natureza imaterial do bem cultural, ele só se conservará, efetivamente, se vivido por pessoas em condições, ou seja, com garantias e interesses de vivenciá-lo de modo dinâmico e criativo

Espera-se, assim, que o programa sirva como um canal e um estímulo para a sociedade brasileira e seus múltiplos segmentos estabelecerem comunicação com o Estado, de modo a encaminhar as demandas sobre suas referências culturais. E que crie, efetivamente, condições para a articulação, fomento e apoio às políticas de estados e municípios para promover o reconhecimento e o registro, elaborar políticas públicas de valorização e de apoio à diversidade cultural.

O CNFCPE A SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES

O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP – esteve entre as várias instituições que participaram desse processo de elaboração do texto do decreto, formulação e implantação do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

Ao longo de sua trajetória institucional o Centro Nacional de Folclore e Cultura

Popular tem acumulado amplo conhecimento e boa articulação com a academia, a sociedade civil e o Estado no sentido de executar ações no âmbito nacional voltadas para a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

O CNFCP é composto das unidades Museu de Folclore Edison Carneiro, Biblioteca Amadeu Amaral e dos setores de Pesquisa, Difusão e Ação Educativa. A instituição mantém reserva técnica, uma exposição permanente, uma galeria de exposições temáticas temporárias (duas a três por ano); uma sala de exposições de curta duração (oito a 10 por ano) voltadas para a pesquisa, difusão e comercialização da arte e do artesanato popular tradicional, e uma loja. Tem três projetos itinerantes de ação educativa – De Mala e Cuia, Olhando em Volta, Fazendo Fita – que atendem às escolas das redes pública e particular de ensino. Desenvolve várias linhas de publicações e co-edições, como os catálogos de exposições, séries acadêmicas, livros, cds. No que se refere ao apoio à pesquisa promove concursos, cursos e projetos desenvolvidos em campo. Além de outras atividades, como a Mostra Internacional do Filme Etnográfico, seminários, encontros, oficinas e exposições itinerantes. Grande parte dessas ações é desenvolvida com bons parceiros. Anualmente a instituição recebe mais de 100 mil usuários/visitantes que usufruem dos resultados das várias frentes de trabalho.

No sentido de se integrar ao Programa Nacional de Patrimônio Imaterial o CNFCP está desenvolvendo o Projeto

Celebrações e Saberes da Cultura Popular com o apoio da Secretaria de Patrimônio Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura.

Partindo de amplo acervo e da atualização de informações em pesquisas de campo, há todo um esforço de integrar as várias linhas de ação da instituição ao projeto de inventário e registro da cultura imaterial brasileira, de modo a produzir uma sistematização de dados relativos a temas que equacionem a *unidade nacional e a pluralidade cultural* a partir das seguintes frentes: as diferentes celebrações relacionadas ao **complexo cultural do boi**, os diferentes modos de fazer relacionados ao **artesanato em barro**; as diferentes formas de expressão e modos de fazer relacionados à musicalidade das **violões e percussões**; os diferentes modos de fazer relacionados aos **sistemas culinários** a partir dos elementos **mandioca e feijão**.

Procuramos criar experiências piloto no âmbito do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, um esforço concentrado para:

- 1- sistematizar documentos e referências sobre bens culturais expressivos da diversidade cultural brasileira, em especial os relativos ao patrimônio oriundo das culturas populares;
- 2 - descrever e localizar os referidos bens, suas ocorrências, recorrências e transformações em seus contextos específicos, por meio de pesquisas etnográficas e documentos analíticos produzidos por técnicos especialistas;

3 - atuar localmente no sentido de mobilizar, orientar e articular instituições públicas e diferentes instâncias das comunidades para os processos de reconhecimento, registro, fomento e preservação dos bens culturais em questão;

4 - disponibilizar os conhecimentos reunidos por diversos meios (exposições, publicações impressas, audiovisuais e cd roms, programas educativos...) para diferentes públicos, no sentido de informar amplamente e subsidiar políticas na área;

5 - colaborar com o aprofundamento teórico e prático dos rumos e significados das pesquisas e políticas públicas na área das culturas populares.

BOI, BARRO, FEIJÃO, MANDIOCA, VIOLA E PERCUSSÃO: INVENTARIANDO O PATRIMÔNIO POPULAR

Para potencializar as ações da instituição estão sendo abertos, preferencialmente, inventários diretamente relacionados com as ações em andamento, como os projetos do Programa de Apoio às Comunidades Artesanais, Sala do Artista Popular, Galeria Mestre Vitalino, etc.

Assim, além de pesquisas de campo, reuniões com os envolvidos e documentação sistemática, foram realizadas ações de fomento relativas à obtenção de ma-

térias-primas, oficinas de repasse de saberes tradicionais, exposições, publicações, encaminhamentos para registro.

Na linha da musicalidade das violas e percussões, foram abertos inventários do jongo, no Sudeste, e da viola-de-cocho, no Pantanal. Na linha da cerâmica brasileira, os inventário dos modos de fazer a cerâmica de Candéal (MG) e Rio Real (BA); quanto à culinária relacionada aos feijões, inicialmente foi aberto o inventário do acarajé, em Salvador; e relacionado à mandioca, o inventário da farinha (partindo do Pará, mas abrangendo o país como um todo). Na linha do complexo cultural do boi, o inventário do bumba-meu-boi do Maranhão – posto que é considerado referência nacional, não obstante vários outros estados da federação terem suas manifestações específicas de brincadeiras do boi.

Todo o trabalho tem sido desenvolvido com rede de parceiros locais, pois estamos certos de que as parceiras locais são fundamentais para que um inventário e qualquer política de proteção cultural tenham êxito. Só com a adesão e o interesse comum dos envolvidos é que o esforço do inventário ganha sentido, isto é, mobiliza as comunidades e amplia a consciência e o cuidado sobre o patrimônio que detêm. De maneira geral as comunidades acolhem o projeto com curiosidade e boa vontade, colaborando como for possível.

Observamos que o INRC é potencialmente uma boa base de dados e fonte de informação, cujo conteúdo, em larga medida, pode ser disponibilizado

por vários meios. E deve ter, também, áreas protegidas, de acesso controlado, no sentido de garantir a privacidade e salvaguardar direitos das pessoas e comunidades envolvidas.

Do ponto de vista técnico observamos que, além de fundamentarem os registros nos livros do Iphan, os inventários e documentos complementares constituem base para interlocução institucional, mobilização das comunidades e grupos em torno da organização de suas demandas em relação à proteção do patrimônio cultural.

Assim, o INRC serve para indicar onde estão, quais e como são os bens culturais que, nesse momento, deverão ser objeto das políticas; e quais são as políticas adequadas para garantir a salvaguarda desse patrimônio.

No caso do bumba-meu-boi do Maranhão, por exemplo, ficou claro que o foco das atenções preservacionistas deveria estar sobre as inúmeras possibilidades de brincadeiras e sotaques que estão invisíveis, com riscos de desaparecimento, pois ofuscados pelas brincadeiras e sotaques amplamente apoiados pela cultura oficial. Expressões essas que não correm riscos; pelo contrário, florescem.

O inventário da viola-de-cocho, por sua vez, indicou que o caminho para a preservação do instrumento musical, singular e especial, passa pela preservação do meio ambiente e demanda plano de manejo para sua matéria-prima. E passa, também, pela preservação do complexo cultural que compreende a música do

cururu, a dança do siriri, as festas do ciclo junino, as rodas e reuniões domésticas, meio profanas, meio sagradas...

Em relação ao acarajé, não basta a preservação das receitas. É importante dar atenção a todo um sistema cultural que envolve muitos mundos interligados, tais como os interiores dos terreiros de candomblé; os cantos e pontos dos tabuleiros das baianas nas ruas das cidades; as receitas e sentidos dos demais quitutes que vão dentro desses tabuleiros. E, sobretudo, os sentidos que vão dentro das cabeças de quem faz e de quem come, de quem vende e de quem compra esse “bolinho de fogo”...

Os inventários de cerâmicas evidenciam técnicas e padrões artesanais refinados e especiais no contexto da produção artesanal brasileira; bem como modos de viver e sobreviver em comunidades muito pobres e excluídas dos processos de desenvolvimento social.

Nesse sentido, chamam a atenção para o fato de que, no limite, além do potencial criativo da cultura brasileira, além da diversidade, das tradições e riquezas culturais, o que deve ser preservado é a vida humana em sua integridade e dignidade, mediante políticas sinceras e eficazes de distribuição de renda e inclusão social.

O Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular tem sido bem-sucedido como um piloto para avaliar as questões e potencialidades das políticas instituídas para a proteção do patrimônio imaterial em nosso país. Entretanto ainda há longo caminho a ser percorrido até chegarmos

a um esboço aceitável de política para a área. Questões prementes devem ser enfrentadas de frente.

SOBRE LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Fato é que o Decreto 3.551 está fazendo três anos e não foi regulamentado ainda; e a sociedade brasileira só ouve ecos longínquos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Foram efetuados apenas dois registros nos Livros de Patrimônio Imaterial do Iphan e pouco se conhece sobre os inventários abertos em todo o país.

Ao mesmo tempo muitas questões não estão resolvidas e precisam ser mais debatidas. O que significa o registro como patrimônio imaterial? O registro nos livros do Iphan é meramente declaratório. Agrega sentido e pode legitimar decisão jurídica, mas não implica necessariamente jurisprudência, como o tombamento. Por outro lado, o patrimônio imaterial é reconhecido como bem de interesse público. E cabe perguntar como esse bem se coloca frente ao direito de autoria, de propriedade, de usufruto. Quais os direitos e deveres dos cidadãos, do Estado, das unidades federativas e municípios em relação à proteção aos bens imateriais de interesse público nacional. Quais os limites que a lei impõe, ou deve impor, aos direitos privados e à evasão desse patrimônio... Quais as instâncias impli-

cadas com o registro de bens culturais imateriais nos livros do Iphan. Que tipos de titularidades, direitos, deveres, limites, penalidades e prerrogativas podem estar envolvidos.

É preciso investimento e mobilização nacional, em todas as instâncias, para o entendimento e conformação de legislação apropriada; e políticas orientadas para a proteção do patrimônio cultural. Sobretudo para o aprimoramento e alargamento das possibilidades institucionais de salvaguarda das tradições populares e dos direitos das comunidades e grupos produtores dos bens culturais que constituem o patrimônio cultural brasileiro – parte significativa do patrimônio da humanidade.

A missão não é nada simples. Os instrumentos *inventário* e *registro* são muito importantes. Mas não bastam para garantir a salvaguarda e proteção para o patrimônio imaterial, posto que a natureza imaterial do bem cultural não existe em si. Ela é indissociável de uma base, dimensão ou natureza material – seja ela humana, dos criadores de sentidos e suas práticas; ou simbólica, observáveis por meio das representações ou de sentidos construídos coletivamente. Assim faz-se necessário o desenvolvimento de direito positivo coordenado e suplementar ao já desenvolvido para o patrimônio material. O estabelecimento de uma perspectiva no direito que dê conta da “natureza imaterial” e de uma “titularidade difusa” dos bens culturais.

Os bens de interesse público de natureza imaterial conformam uma ‘nova

categoria de bens' que, segundo Carlos F. Marés, demanda um 'novo direito' que se sobreponha ao direito individual, de titularidade bem definida e voltado para a dimensão da materialidade do bem cultural. A teoria jurídica está aquém dessa demanda, mas o autor observa que já houve avanços significativos, principalmente com a introdução dos direitos ambientais. É preciso, contudo, continuar avançando.

Assim, a construção de jurisprudência do patrimônio imaterial deve levar em conta a legislação já existente, como o direito de autor, de propriedade e de tombamento, e definir onde cabe ou não cabe ao bem cultural ou à circunstância sobre a qual se pretende legislar. Quando não for possível aplicar ou aperfeiçoar o direito estabelecido, deverá ser criada jurisprudência *sui generis* exclusiva ao patrimônio imaterial.

É preciso um grande esforço dos especialistas e dos segmentos sociais para debater os limites, vícios e distorções que esses mecanismos legais preexistentes já apresentam, de modo a evitar incorrer em equívocos graves já atestados em outras dimensões do universo de criação e circulação dos bens culturais. É importante regular a ação punitiva e estar atento para não criar mecanismos que limitam a liberdade fundamental de criação, favorecendo a corrupção e espoliação econômica de indivíduos e de segmentos das culturas populares pelas vias legais (!).

A proteção não passa, nesse caso, apenas por leis que resguardem os direitos nos mercados de bens simbólicos, mas

pela salvaguarda dos direitos que os cidadãos têm aos meios de produção e reprodução cultural, irredutíveis ao universal monetário, em última instância, passível, porém, de comensurabilidade nas medidas compensatórias *paliativas* – como acontece na jurisprudência ambiental, com as indenizações cobradas por crimes ambientais. Uma tragédia ambiental não se compensa, assim como o patrimônio imaterial não tem preço. Cada caso é um caso, e cada bem deve ser tratado levando em conta sua exclusividade no contexto geral.

Para a elaboração de um código eficaz para o patrimônio imaterial é preciso que algumas questões fiquem claras. Se estamos tratando de patrimônio nacional estamos atribuindo titularidade difusa à nação? Se for assim, não se pode negar o direito de autoria ou de propriedade intelectual a grupo específico que compõe a nação, como as práticas de medicina tradicional desenvolvidas em uma comunidade bem determinada, ou a produção artesanal de um grupo específico...

Também, em alguns casos, não se pode negar o reconhecimento de direito *sui generis* aplicável a titular difuso (por indicação geográfica, por exemplo) que compõe a nação, como os conhecimentos tradicionais associados à construção de barcos e canoas pelos nativos do Pantanal, ou o conhecimento dos detalhes fundamentais da brincadeira do boi em certas regiões de um estado da federação.

Como equacionar os interesses relativos às diferentes titularidades (de autor, de

propriedade, coletiva difusa...) somando-se a elas os interesses dos sujeitos individuais que, em nome da liberdade de criação, difusão e intercâmbio, pretendem se valer, de alguma forma mais ou menos ética, desses conhecimentos tradicionais... seja pelo direito ao conhecimento, pela curiosidade e livre fruição, seja por interesses escusos de exploração?

Assim, temos que a sociedade brasileira já avançou bastante na criação dos mecanismos de proteção do patrimônio cultural, mas observa-se a necessidade de formulação de código que dê conta da “natureza imaterial” do bem cultural. Um esforço significativo de integração entre diferentes instâncias da sociedade com o Parlamento no sentido de criar um código jurídico para o patrimônio cultural imaterial que atenda à demanda interna e internacional. Um código que contribua para justiça e equidade, e promova a preservação e ampliação do patrimônio cultural no país. Que não seja meramente uma instância de defesa e ataque ou mais um campo de criação de hegemonias de poder e corrupção. Que dê conta da complexidade e diversidade ao mesmo tempo em que seja simples o bastante para ser uma forma eficaz de relação dos grupos e cidadãos entre si e com o Estado, de modo a promover o bem comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés: *Bens Culturais e Proteção Jurídica*. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 1997.

IPHAN/FUNARTE/MINC. *O Registro do Patrimônio Imaterial*. Brasília, 2000.

Letícia Costa Rodrigues Vianna é mestre e doutora em antropologia social, professora universitária e pesquisadora no Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular. Tem livros e artigos publicados sobre universos da cultura popular no Brasil.

